1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

ESTATUTO / 2009

Casa do Ceará
Brasília

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA

(Fundada em 15.10.1963)

ESTATUTO

Alterações aprovadas em AGE de

25.04.2009

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

Índice do Estatuto da Casa do Ceará em Brasília

(Aprovado na AGE de 25.04.2009)

CAPÍTULO/TÍTULO	ARTIGO	PÁGINA
I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede, Foro e Fins	1º/3º	3
II - Dos Objetivos;	4º	3/4
III - Do Quadro Social	5º/12	4/6
IV - Dos Órgãos Sociais	13	6
V - Da Assembléia Geral	14/20	6/8
VI - Da Diretoria Executiva	21/35	8/14
VII - Do Conselho Fiscal	36/39	14/15
VIII - Do Patrimônio e da Receita	40/42	15/16
IX - Do Exercício Financeiro, Orçamentário e Contábil	43/44	16
X - Do Quadro de Pessoal	45	16/17
XI - Das Disposições Gerais e Transitórias	46/54	17

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

ESTATUTO DA CASA DO CEARÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Casa do Ceará em Brasília, fundada em 15 de outubro de 1963, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade Brasília-DF, no SGAN 910, Conjuntos F/G, de caráter beneficente, educativo, cultural, esportivo e de assistência social, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que for aplicável, em especial pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único – O termo Casa do Ceará, Instituição, e a denominação Casa do Ceará em Brasília se equivalem, neste ESTATUTO.

Art. 2º - A Casa do Ceará em Brasília tem personalidade jurídica e patrimônio distintos **daqueles** dos seus Associados, os quais não respondem por compromissos assumidos em nome da Casa do Ceará pelos seus representantes.

Art. 3º - A Casa do Ceará, no exercício de suas atividades, não faz distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição física e social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Casa do Ceará tem como objetivos:

I – promover o atendimento à comunidade carente nos segmentos: maternidade, infância, adolescência, velhice, portadores de necessidades especiais em situação de risco, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, recreação e lazer;

II – prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, de forma planejada, efetiva, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

III – promover e difundir a arte e a cultura do Nordeste, em especial, do Ceará;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

IV – oferecer cursos profissionalizantes a adolescentes e adultos carentes, preferencialmente aos desempregados;

V – prestar apoio, divulgar e promover o ensino do artesanato, especialmente o do Ceará;

VI – promover a confraternização entre cearenses e descendentes de cearenses radicados em Brasília;

VII – estimular a leitura de obras literárias da cultura cearense;

VIII – promover e incentivar programas sócio-educativos voltados para as comunidades carentes;

IX – promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças e uso de drogas, educação familiar e ambiental, hábitos de higiene pessoal e integração social.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º – A Casa do Ceará em Brasília é constituída por associados Fundadores e Efetivos, admitidos na forma deste Estatuto:

a) Fundador – aquele que assinou a Ata de Fundação da Casa do Ceará, detendo os mesmos direitos e deveres do associado Efetivo;

b) Efetivo – pessoa física, maior de idade, que ingressou na Instituição após sua fundação.

Art. 6º – A filiação à Casa do Ceará é espontânea e dar-se-á mediante proposta escrita formalizada pelo candidato e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – O Associado poderá ser suspenso por Ato do Presidente, em caso de descumprimento a qualquer obrigação estatutária ou regimental, cabendo recurso à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da citação.

§ 1º – Em caso de reincidência, o Associado poderá ser desligado do corpo social da Casa do Ceará por Ato da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral, observadas as condições previstos no Regimento Interno.

Art. 8º – A exclusão do Associado do Corpo Social far-se-á:

I – a requerimento do associado;

II – por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades sucessivas;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

III – por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que firam interesses, normas, objetivos e finalidades da Casa do Ceará, ou lhe causem prejuízo moral ou material, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral, se não houver provimento em primeira instância pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias da citação.

Art. 9º – A Casa do Ceará em Brasília não remunera os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de comissões e conselhos eventuais, dirigentes de departamento e assessores, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que o eventual superávit do exercício financeiro será aplicado integralmente na consecução de suas finalidades e objetivos estatutários, no exercício subseqüente ao ano do feito.

Parágrafo único – Só podem ser remunerados os empregados pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Casa do Ceará em Brasília.

Art. 10º – São direitos dos Associados:

a) participar das Assembléias Gerais;

b) ter acesso a todas as publicações e informações produzidas pela Casa do Ceará;

c) freqüentar a Sede da Casa do Ceará e participar de todas as atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, de lazer e beneméritas por ela promovidas;

d) utilizar-se de todos os serviços prestados na Casa do Ceará, mediante pagamento, quando for o caso;

e) participar, mediante designação, de qualquer Comissão, dentro ou fora do Distrito Federal;

f) propor admissão, demissão ou exclusão de Associado (s) na forma deste Estatuto;

g) deliberar em Assembléia Geral, votar e ser votado para cargos eletivos;

h) apresentar moção, proposta e reivindicação à Diretoria Executiva.

§ 1º – Para poder exercer os direitos deste artigo, o Associado deve estar em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.
§ 2º – A alínea "g" deste artigo contempla direito exclusivo dos associados das categorias Fundador e Efetivo.

Art. 11º – São deveres do Associado:

a) cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto, regimentos e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da Casa do Ceará em Brasília;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

b) desempenhar com zelo e probidade os cargos para os quais tiver sido eleito ou designado;

c) pagar regularmente as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

d) trabalhar em prol dos objetivos da entidade zelando pelo seu bom nome.

§ 1° – O associado Fundador ou Efetivo não poderá ser representado por procurador perante a Casa do Ceará nas Assembléias Gerais.
§ 2° – Os membros eleitos ou designados para órgãos da administração da Casa do Ceará perdem o cargo na hipótese de faltar, sem justificativa, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas do órgão a que integra, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.
Art. 12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13– São órgãos sociais da Casa do Ceará:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação coletiva da Casa do Ceará e será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 15 – A Assembléia Geral, convocada por edital publicado em jornal de grande circulação em Brasília e comunicada aos associados, mediante Ofício-Circular, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será instalada pelo Presidente da Casa do Ceará, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único – O associado escolhido para presidir os trabalhos convidará um dos associados presentes para atuar como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da Ata da Assembléia e adoção de demais providências decorrentes.

Art. 16 – A Assembléia Geral delibera:

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

I – em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta da totalidade dos associados, que estejam na plenitude dos seus direitos estatutários;

II – em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total dos associados mencionados no inciso anterior, que se encontrem nas condições nele estipuladas.

Art. 17– O *quorum* mínimo para instalação da Assembléia Geral será de 1/3 (um terço) dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e de 1/10 (um décimo) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 18 – A Assembléia Geral reúne-se:

I – Ordinariamente:

a) anualmente, até 31 de março, para apreciar o Relatório de Atividades, discutir e aprovar as contas e o Balanço do exercício anterior;

b) a cada quatro anos, no mês de setembro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma estatutária.

II – Extraordinariamente, para:

a) decidir sobre reforma do Estatuto;

b) decidir sobre a extinção da Instituição;

c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

d) destituir membros da Diretoria Executiva;

e) apreciar recursos sobre demissão de associado;

f) deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Casa do Ceará.

Art. 19 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária é prerrogativa do Presidente, ou seu substituto, e a Extraordinária é da Diretoria Executiva, do Presidente, do Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, com direito a voto, na forma do artigo 15.

Art. 20 – A Assembléia Geral Extraordinária, instalada para apreciar as matérias previstas nas alíneas do inciso II, do art. 16, deste Estatuto, delibera observando os seguintes *quorums*:

I – nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 18 deste Estatuto, com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, com direito a voz e voto, presentes à

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

Assembléia especialmente convocada para a finalidade explicitada nas alíneas mencionadas, observando-se o inciso II deste artigo;

II – nas alíneas "c", "e" e "f" do inciso I, do art. 18, deste Estatuto, com o voto de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados presentes à Assembléia Geral na plenitude dos seus direitos estatutários;

III – na da alínea "b" do inciso I, do art. 18, deste Estatuto, com o voto da maioria absoluta dos associados Fundadores e Efetivos com direito a voz e voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para finalidade explicitada na alínea mencionada, observando-se o *quorum* mínimo de deliberação em qualquer convocação, da metade mais um dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiado responsável pela administração da Casa do Ceará e composto por Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, Diretor de Planejamento e Orçamento, Diretor de Saúde, Diretor de Promoção Social, Diretor de Educação e Cultura, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Obras e Diretor Jurídico.

§ 1° – Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.
§ 2° – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, a Diretoria Executiva nomeará substituto indicado pelo Presidente, para concluir o mandato.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar, aprovar e executar o Orçamento e o Plano de Ação Anual para o exercício seguinte;

II – submeter à Assembléia Geral os relatórios anuais financeiro, patrimonial e contábil, o balanço e a prestação de contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

III – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;

IV – interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários para o efetivo desempenho de suas atividades;

VI – aprovar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Casa do Ceará;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

VII – aprovar o Plano de Contas previamente apreciado pelo Conselho Fiscal;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais decisões dos órgãos da Casa do Ceará;

IX – autorizar a contratação de obras, serviços e aquisição de material em valores acima de 10 (dez) salários mínimos;

X – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

XI – autorizar a cessão ou aluguel parcial das dependências da Casa do Ceará a terceiro, desde que não haja prejuízo na sua utilização normal por parte dos associados;

XII – escolher estabelecimentos bancários para a movimentação das contas ou aplicações financeiras;

XIII – aprovar o Plano Diretor;

XIV – fixar a contribuição dos associados Fundadores e Efetivos.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar a Casa do Ceará judicial e extrajudicialmente;

II – assinar, ouvida a Diretoria Executiva, convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus para a Instituição;

III – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – submeter à Diretoria Executiva a criação e extinção de comissões, cargos de dirigentes de departamento e de assessoramento, todos sem remuneração, bem como as diretrizes, planejamento e política de pessoal;

V – nomear e exonerar os dirigentes de departamentos e de outros órgãos de apoio e assessoramento à Diretoria Executiva;

VI – delegar competência ao 1º e 2º Vice-Presidente e demais Diretores;

VII – assinar a correspondência da Casa do Ceará em Brasília;

VIII– autorizar a contratação de obras, serviços e aquisição de material em valores até 10 (dez) salários mínimos;

IX – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e pagamentos em geral, recibos de subvenções, de doações e de outras rendas;

X – admitir e demitir empregado;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

XI – autorizar a alienação ou permuta de bens patrimoniais móveis, veículos e outros bens duráveis, à exceção de imóveis, que, a seu critério, não sejam úteis ao serviço da Casa do Ceará;

Art. 24– Compete aos Vice-Presidentes:

a) ao 1º Vice-Presidente:

I – na ausência ou impedimento do Presidente, substituí-lo, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

II – assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;

III – controlar o registro em cartório das atas das Assembléias e demais documentos pertinentes;

IV – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V – controlar o arquivo documental e histórico e o acervo fotográfico da instituição.

VI – executar outras atividades delegadas pelo Presidente;

b) ao 2º Vice-Presidente:

I – nas ausências ou impedimentos do 1º Vice-Presidente e do Presidente, substituí-los, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

II – assumir o mandato do 1º Vice-Presidente em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Vice-Presidente e ao Presidente;

IV – assumir o mandato do 1º Vice-Presidente ou, sucessivamente, do Presidente em caso de vacância, até o final do mandato;

V – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 25 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento é o órgão central dos sistemas de planejamento e orçamento e responsável pelo estabelecimento de normas e procedimentos relacionados a essas áreas, dirigida por Diretor de Planejamento e Orçamento, que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar e consolidar os trabalhos de elaboração e controle do Planejamento Estratégico e Orçamentário da Casa do Ceará;

II – supervisionar a elaboração do Plano de Ação Anual e do respectivo Orçamento;

III – coordenar ações institucionais que possibilitem a formulação de projetos necessários à captação de doações financeiras;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

IV – dirigir e supervisionar outras atividades de planejamento e orçamento que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

V – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 26– A Diretoria de Saúde é órgão central dos sistemas de saúde desenvolvido na Casa, dirigida por um Diretor de Saúde, que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar e controlar o desempenho dos setores da área de Saúde;

II – supervisionar e controlar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos de sua competência;

III – dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

IV – manter um cadastro atualizado de profissionais da sua área de competência;

V – executar outras atividades delegadas pelo Presidente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 27 – A Diretoria de Educação e Cultura é o órgão central dos sistemas de incentivo e difusão da cultura cearense e de eventos desenvolvidos na Casa do Ceará, dirigida por um Diretor de Educação e Cultura, que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar e controlar o desempenho dos setores de educação e cultura na execução de suas atividades e projetos;

II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos de sua competência;

III – supervisionar as atividades relativas à biblioteca, museu, pinacoteca e ao acervo cultural da Instituição;

IV – manter **um** cadastro atualizado de profissionais da sua área de competência;

V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 28 – A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão central dos sistemas econômico, administrativo, financeiro, contábil, patrimonial e de recursos humanos (RH), bem como responsável pelo estabelecimento de normas e procedimentos dos sistemas referidos. É dirigida por um Diretor Administrativo-Financeiro, que tem as seguintes atribuições:

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

I – coordenar e controlar a parte administrativa e financeira e o desempenho de suas unidades na execução de suas atividades;

II – apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete mensal e o balanço anual da Casa do Ceará;

III – elaborar e apresentar as prestações de contas junto aos órgãos federais, estaduais e distritais, empresas e instituições demandantes;

IV – acompanhar e controlar sistematicamente o fluxo de caixa da Tesouraria;

VII – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e pagamentos em geral;

VIII – supervisionar e controlar os assuntos relacionados às áreas de RH, de Cargos e Salários e de processos de recrutamento e seleção;

IX – dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

X – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 29 – Na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, este será substituído pelo Diretor de Planejamento e Orçamento, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral.

Art. 30 – Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Planejamento e Orçamento, eles serão substituídos pelo Diretor de Saúde, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral.

Art. 31 – Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, do Diretor de Planejamento e Orçamento e do Diretor de Saúde, eles serão substituídos pelo Diretor de Educação e Cultura, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral.

Art. 32 – A Diretoria de Comunicação Social é o órgão central dos sistemas de promoção e divulgação das atividades desenvolvidas, dirigida por um Diretor de Comunicação Social que tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e supervisionar as atividades dos veículos de comunicação da Casa do Ceará em Brasília;

II – coordenar e supervisionar os trabalhos de divulgação da Instituição junto aos meios de comunicação social e aos associados;

III – coordenar com as outras unidades da Diretoria Executiva a divulgação de suas atividades e projetos;

IV – elaborar o Plano de Comunicação Social e o Plano de Festividades;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

V – dirigir e supervisionar outras atividades de comunicação que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 33 – A Diretoria de Obras é o órgão central dos sistemas de arquitetura, engenharia e urbanismo, dirigida por um Diretor de Obras, que tem as seguintes atribuições:

I – sugerir e elaborar projeto de obras de construção para a Casa do Ceará;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de arquitetura, engenharia e urbanismo da Instituição;

III – acompanhar e fiscalizar reformas nas dependências da Casa do Ceará em Brasília;

IV – emitir parecer conclusivo sobre os projetos em andamento;

V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 34 – A Diretoria de Promoção Social é o órgão central do sistema de promoção social, desenvolvida dentro e fora da Casa do Ceará, dirigida por um Diretor de Promoção Social, que tem as seguintes atribuições:

I – propor projetos e programas na área de Assistência Social, que atendam comunidades carentes nos segmentos: maternidade, infância, adolescência e portadores de necessidades especiais em situação de risco;

II – supervisionar e controlar o desempenho dos setores de Assistência Social;

III – supervisionar e controlar as atividades destinadas a pessoas da terceira idade, assistidas pela Instituição;

IV – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos de sua competência;

V – manter contatos com governo, nas esferas distrital, estadual e federal, e iniciativa privada para obtenção de recursos destinados à manutenção e ampliação das obras assistenciais da Casa do Ceará;

VI – dirigir e supervisionar outras atividades de promoção social que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

Art. 35 – A Diretoria Jurídica é o órgão central dos sistemas de assuntos jurídicos da Casa do Ceará, dirigida por um Diretor Jurídico, que tem as seguintes atribuições:

I – prestar consultoria e assessoria jurídicas, emitindo pareceres, pronunciamentos e recomendações, por sua própria iniciativa ou provocada pela Diretoria Executiva, pelo Presidente, pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, e pela Superintendência da Instituição;

II – propor à Diretoria Executiva, à Presidência e à Administração a edição de atos normativos quando recomendáveis, sob o aspecto jurídico;

III – manter o órgão atualizado a respeito da legislação específica relacionada a entidades beneficentes e/ou correlatas;

IV – acompanhar os processos judiciais de interesse da Casa do Ceará;

V – examinar a legalidade de contratos, convênios e demais atos administrativos envolvendo terceiros, emitindo parecer e apresentando recomendações;

VI – dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, é eleito pela maioria absoluta dos votos em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, sendo o órgão colegiado fiscalizador dos temas econômico, orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e de recursos humanos.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição para mais um mandato;

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente para dirigir os trabalhos do colegiado;

§ 3º – No caso de ausência ou impedimento do titular, o suplente será automaticamente convocado para substituí-lo;

§ 4º – Em caso de vacância de titular, o mandato será assumido por suplente escolhido pelo colegiado para cumprir o restante do mandato;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

§ 5° – As deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à reunião.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar e acompanhar a gestão econômica, financeira e contábil da Casa do Ceará em Brasília;

II – examinar as contas, balancetes, balanços, relatórios e documentos da Instituição, emitindo parecer que será encaminhado, anualmente, à Assembléia Geral;

III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis e direitos, para deliberação da Assembléia Geral;

IV – examinar o balancete mensal apresentado pela Diretoria Executiva;

V – elaborar atas circunstanciadas das suas reuniões.

Art. 38 – É vedado aos membros do Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da Casa do Ceará, salvo quando houver motivo relevante, expressamente justificado.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 40 – O patrimônio da Casa do Ceará em Brasília é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas adquiridas por doações, aquisições regulares, auxílios, subvenções e dotações orçamentárias.

§ 1° – Os recursos da Instituição serão aplicados integralmente no país na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2° – As subvenções sociais serão empregadas nas áreas específicas a que se destinem.

§ 3° – A escrituração das receitas e despesas constará de livros que assegurem a sua exatidão.

§ 4° – Todo o acervo técnico-cultural, bibliográfico, muscológico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Casa do Ceará em convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Instituição.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

§ 5º -- Os bens e direitos da Casa do Ceará não poderão constituir patrimônio de pessoas, individualmente consideradas, nem de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 41 – No caso de dissolução ou extinção da Casa do Ceará, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social definidas pela Assembléia Geral.

Art. 42 – A receita da Casa do Ceará é constituída:

I – pelos resultados financeiros de suas atividades;

II – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

III – pelos usufrutos que lhes forem constituídos;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração por trabalhos técnicos, participações em empresas e empreendimentos, receitas de atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas contribuições dos associados;

VI – pelas subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Casa do Ceará, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que possuir e os que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 43 – A prestação anual de contas é submetida à Assembléia Geral Ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Art. 44 – A prestação de contas da Casa do Ceará em Brasília contém, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório de Atividades;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00089740

II – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;

III – Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 45 – O empregado da Casa do Ceará em Brasília é admitido mediante processo seletivo e regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e normas internas da Instituição.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os cargos de Diretor de Planejamento e Administração, Diretor Financeiro e Diretor de Saúde e Promoção Social, por motivo de alterações na estrutura organizacional na Diretoria Executiva, passam a ser denominados, respectivamente: Diretor de Planejamento e Orçamento, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Saúde.

Art. 47 – A Casa do Ceará em Brasília tem como Presidente de Honra o Governador do Estado do Ceará no exercício de seu mandato.

Art. 48 – Será conferido o título Benemérito a associado, contemplado pela Diretoria Executiva em homenagem especial de reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol dos objetivos da Casa do Ceará.

Art. 49 – Será conferido o título Honorário a pessoa, integrante ou não do quadro social, agraciada por decisão da Diretoria Executiva em homenagem especial de reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol dos objetivos da Casa do Ceará.

Art. 50 – A Casa do Ceará contará com um Conselho Consultivo integrado por ex-presidentes da Instituição e por personalidades convidadas pelo presidente.

Art. 51 – A Diretoria Executiva providenciará, no prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias a contar da data do registro em cartório deste Estatuto, as adequações necessárias no Regimento Interno.

Parágrafo único – Enquanto não for atualizado o Regimento Interno em vigor, permanecerão vigentes as disposições que não sejam incompatíveis com este Estatuto.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00089740

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 53 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2007, entra em vigor nesta data, devendo ser, logo após a sua aprovação, registrado em Cartório de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

Art. 54 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

As atuais alterações presente no Estatuto foram aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2009.

Fernando César de Moreira Mesquita
Presidente

José Sampaio de Lacerda Júnior
Diretor de Planejamento e Orçamento

João Rodrigues Neto
Diretor Jurídico
OAB 2203/DF

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 00000175 do livro n. 02-A em 24/8/1964 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob nº00089740
Brasilia, 27/08/2009

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldo do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Gripp
Rosimar Alves de Jesus

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ J IVab
Tab: 23,04

PARECER JURÍDICO

Casa do Ceará em Brasília

Diretoria Jurídica

Parecer Jurídico 01/2009

Objetivo

Trata o presente de consulta do Presidente da Casa sobre dedutibilidade de doações feitas à Entidade nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

Legislação

As normas que disciplinam o assunto são a Lei nº 9.249/95, e Decreto nº 3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda – e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal – SRF nº 87, de 31 de dezembro de 1996 e nº 258, de 17 de dezembro de 2002.

Considerações

Dividimos o assunto em dois tópicos: doações efetuadas por pessoa jurídica e por pessoa física.

Pessoa jurídica – as doações (dinheiro ou outros bens) poderão ser deduzidas do Imposto de Renda a pagar.

O limite de dedução é de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução.

A doação feita a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, deve observar as seguintes regras:

A entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, exceto quanto se tratar de entidade que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

As doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

A pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integramente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (modelo em anexo).

Doação de pessoa física – esse tipo de doação não tem amparo legal para a dedução do Imposto de Renda a pagar.

Atualmente o único amparo legal é referente a doações feitas para a dedução do Imposto de Renda a pagar.

Atualmente o único amparo legal é referente a doações feitas a fundos controlados por Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.

Esses conselhos devem emitir um comprovante com recibo.

As pessoas físicas podem também deduzir do imposto de renda devido na Declaração de Ajuste Anual as quantias efetivamente despendidas no ano-calendário anterior a título de doações ou patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), na forma de doações, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991, como em apoio direto a projetos culturais que devem ser previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC)

Conclusão

A Casa do Ceará preenche todos os requisitos para receber as doações de pessoa jurídica, conforme disciplinada na legislação pertinente.

Não são dedutíveis do imposto de renda doações de pessoa física efetuadas à entidades filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, por falta de previsão legal.

As doações de pessoas físicas se restringem aquelas relacionadas a projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura conforme estabelecido na Instrução normativa nº 258.

Este é o meu parecer.

Brasília, 25 de abril de 2009.

João Rodrigues Neto – Advogado

Diretor Jurídico da Casa do Ceará

DECLARAÇÃO

Entidade Civil

1. **Identificação**

Nome: **Casa do Ceará em Brasilia**
Endereço Completo da Sede: **SGA/N – Quadra 910 – Conjunto F – CEP: 70.790-100**
C.G.C.: **00.096.933/0001-24**

2. **Informações Bancárias**

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **1235-X**

Conta Corrente: **15.212-9**

3. **Ato Formal, de Órgão Competente da União, de Reconhecimento de Utilidade Pública**

Tipo de Ato: **Decreto**

Data de Expedição: **28 de Abril de 1971**

Número: **68 557**

Página do D.O.U.: **Página nº 03 da Seção I Parte I**

Data de Publicação: **29 de Abril de 1971**

4. **Responsável pela Aplicação Legal dos Recursos**

Nome: **Fernando César de Moreira Mesquita**

R.G. nº: **126.758**

Órgão Expedidor: **SSP/DF**

Data de Expedição: **22/02/2006**

C.P.F.: **003.165.041-49**

Endereço Residencial: **SHIS QI 25 CONJ. 05 CASA 02 – Lago Sul – CEP: 71.660-250**

Endereço Profissional: **Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo I – 6° andar – CEP: 70.165-900.**

Declara, para efeito do disposto no art. 13, §2º, inciso III – "a", "b", e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, §1°, letra "b".3 e §3º "a", "b" e "c", da INSRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília (DF), 25 de abril de 2009.

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CPF.: